



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 26 de Abril de 2019.

Edição 2979 | Páginas: 10

8ª LEGISLATURA | 57º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

#### JALSER RENIER PADILHA PRESIDENTE

**JÂNIO XINGÚ**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**JEFERSON ALVES**  
2º VICE-PRESIDENTE

**ODILON FILHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
1º SECRETÁRIO

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**CATARINA GUERRA**  
3º SECRETÁRIA

**LENIR RODRIGUES**  
4º SECRETÁRIA

**RENATO SILVA**  
CORREGEDOR GERAL

**BETÂNIA MEDEIROS**  
OUVIDORA GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Ione Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

#### Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Odilon Filho.

#### Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Jorge Everton.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renato Silva.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Medeiros;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro; e
- e) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Medeiros;
- b) Deputado Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputada Jânio Xingu; e
- e) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Medeiros;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputado Marcelo Cabral;

#### Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Medeiros; e
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputada Angela Águida Portella

#### Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Ione Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho; e
- g) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Catarina Guerra;
- f) Deputado Soldado Sampaio; e
- g) Deputado Nilton Sindpol.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Medeiros;
- d) Deputada Ione Pedroso; e
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputada Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
  - b) Deputado Odilon Filho;
  - c) Deputada Catarina Guerra;
  - d) Deputada Lenir Rodrigues; e
  - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:  
1º - Deputada Ione Pedroso  
2º - Deputada Betânia Medeiros

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Errata da Resolução Legislativa nº 002/2019	02
- Proposta de Moção nº 029/2019	02
- Indicações nº 201 a 212 e 215 a 220/2019	02
- Ata da 2751ª Sessão Ordinária - Sucinta	07
- Ata da 730ª Sessão Extraordinária - Sucinta	08
- Ata da 730ª Sessão Extraordinária - Íntegra	08

**Superintendência Administrativa**

- Resoluções nº 167 a 170/2019	09
--------------------------------	----

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Resoluções nº 3945 a 3956/2019	09
----------------------------------	----

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**RETIFICAMOS**, na seção Superintendência Legislativa, o art. 5º da Resolução Legislativa nº 002/2019, aprovada no dia 23 de abril de 2019 e publicada no Diário da Assembleia, edição nº 2977 de 24 de abril de 2019.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 5º Aplicam-se, na sede da ALE-RR, nas demais unidades localizadas na Capital, bem como naquelas do interior do estado, as normas estabelecidas nesta Resolução, com exceção das unidades onde o registro eletrônico de frequência esteja indisponível.

Aplicam-se, na sede da ALE-RR, nas unidades do interior do Estado e naquelas que se localizam fora da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima na Capital, as normas estabelecidas nesta Resolução, excetuando-se quando indisponível o registro eletrônico de frequência.

**LEIA-SE:**

Art. 5º Aplicam-se, na sede da ALE-RR, nas unidades do interior do Estado e naquelas que se localizam fora da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima na Capital, as normas estabelecidas nesta Resolução, excetuando-se quando indisponível o registro eletrônico de frequência.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima  
 Deputado Estadual **CHICO MOZART**  
 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima  
 Deputada Estadual **CATARINA GUERRA**  
 3º Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## PROPOSTA DE MOÇÕES

**PROPOSTA DE MOÇÃO DE PESAR Nº 029/2019**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

- **Moção de Pesar** pelo falecimento da Sra. Ângela Maria Barreiro Mendonça, na madrugada de 24 de abril de 2019.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem de público apresentar sentimentos de pesar aos familiares daquela que em vida se chamava Ângela Maria Barreiro Mendonça, mãe da Quésia Mendonça, atual Coordenadora-geral da APBM/RR.

Mãe de seis filhos, natural de São Sebastião de Tocantins, "Dona Ângela" será lembrada pelo seu zelo e liderança com a família e amigos. Que a mesma seja acolhida pela providência divina com muita luz.

Palácio Antônio Martins, 24 de abril de 2019.

Deputado **SOLDADO SAMPAIO**

## INDICAÇÕES

**INDICAÇÃO Nº 201/2019**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 05 METROS, LOCALIZADA, PRÓXIMO A COMUNIDADE INDÍGENA JERIMUM, MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.**

**JUSTIFICATIVA**

A locomoção dos Municípios de Normandia e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas da Comunidade Indígena Jerimum e várias outras nesta região, atualmente se encontra prejudicado em razão do estado crítico da ponte com 05(cinco) metros de extensão. A ponte está localizada próximo a Comunidade Indígena Jerimum, no município de Normandia.

A ponte que dá acesso permanece totalmente danificada desde o último período de chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho, trazendo prejuízos aos produtores locais, e também prejudicando os alunos que necessitam do transporte escolar na região.

A construção da ponte é uma questão inclusive de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados temem que a situação se agrave mais ainda e torna-se intratável. Frisa-se que esta situação se encontra assim há anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizado naquela região.

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

**Gerente de Documentação Geral**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a construção da ponte de 05(cinco) metros, localizada próximo a Comunidade Indígena Jerimum, no município de Normandia.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

#### **INDICAÇÃO Nº 202/2019**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 20 METROS, LOCALIZADA, PRÓXIMO À COMUNIDADE INDÍGENA VOLTA DO TESO, MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A locomoção dos Municípios de Normandia e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas da Comunidade Indígena Volta do Teso e várias outras nesta região, atualmente se encontra prejudicado em razão do estado crítico da ponte com 20(vinte) metros de extensão. A ponte está localizada próximo a entrada da comunidade Indígena Volta do Teso, no município de Normandia.

A ponte que dá acesso permanece totalmente danificada desde o último período de chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho, trazendo prejuízos aos produtores locais, e também prejudicando os alunos que necessitam do transporte escolar na região.

A construção da ponte é uma questão inclusive de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados temem que a situação se agrave mais ainda e torna-se intrafegável. Frisa-se que esta situação se encontra assim há anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizado naquela região.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a construção da ponte de 20(vinte) metros de extensão, localizada próximo à entrada da comunidade Indígena Volta do Teso, no município de Normandia.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

#### **INDICAÇÃO Nº 203/2019**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 15 METROS PRÓXIMO A COMUNIDADE TICOÇA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 15(quinze) metros de extensão, próximo a Comunidade Ticoça, localizada no município de Uiramutã. A ponte encontra-se caída há algum tempo, tornando-se difícil a locomoção dos moradores que estão sem passagem, onde tem que dar uma grande volta para atravessar para a estrada principal, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual - Cidadania 23**

#### **INDICAÇÃO Nº 204/2019**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 15 METROS SOBRE O IGARAPÉ SALGADO, LOCALIZADA NA ESTRADA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 15(quinze) metros de extensão sobre o igarapé corre salgado, localizada na entrada do município de Uiramutã. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual - Cidadania 23**

#### **INDICAÇÃO Nº 205/2019**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 20 METROS SOBRE O IGARAPÉ DO BODE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 20(vinte) metros de extensão sobre o igarapé do bode, localizada no município de Uiramutã. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual - Cidadania 23**

#### **INDICAÇÃO Nº 206/2019**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, PRÓXIMO A COMUNIDADE INDÍGENA MARACANÁ NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.**

**JUSTIFICATIVA**

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades indígenas Maracanã, Sóco, Ticoça, atualmente encontra-se prejudicados, tendo em vista que nas proximidades não há o escoamento correto das águas por não haver galerias, ocasionando transtornos para os moradores, inclusive quando chove as águas das chuvas formam enxurradas deixando a estrada com enormes lagoas e crateras abertas, prejudicando os moradores que precisam usufruir da referida estrada.

Portanto, requer a construção de galerias pluviais em caráter de urgência de forma a amenizar os danos causados, uma vez que a rede de drenagem pluvial desempenha um papel fundamental para o bom funcionamento e deslocamento dos moradores das comunidades.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual - Cidadania 23**

**INDICAÇÃO Nº 207/2019**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL SÃO SEBASTIÃO DO UAILAN, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ.**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Uailan, no Município de Uiramutã, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, bem como, a reforma da quadra poliesportiva a fim de atender a prática de atividades escolares físicas e recreativas e também a construção de uma cobertura na quadra poliesportiva.

É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, ou seja, janelas e portas das salas de aulas em situação precária, banheiros destruídos, telhado em situação precária, sem bebedouros, reforma elétrica, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso).

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a Reforma e Ampliação da Escola Estadual Uailan, no Município de Uiramutã, para que possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual - Cidadania 23**

**INDICAÇÃO Nº 208/19**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PROFESSORA MARLENE BARBOSA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA CARACANA- MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.**

**JUSTIFICATIVA**

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Professora Marlene Barbosa, localizada na Comunidade Indígena Caracana – município de Uiramutã, não possui estrutura para o funcionamento, apresentando condições precárias, a escola é de taipa, telhado de palha, um local insalubre, paredes sem reboco se deteriorando, sem janelas, não há pisos, também há uma ausência de ventiladores, não há banheiros muito menos bebedouros, instalação elétrica inativa, além da ausência de material didático, dentre outras situações periclitantes, não apresentando condições mínimas para garantir uma dignidade aos alunos que ali estudam.

Insta salientar que a referida escola atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental, com a crescente demanda de alunos faz-se necessária a construção da Escola, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, com uma ampliação em salas de aulas, para que possa atender a demanda da comunidade.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da construção da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano, além disso, é dever do Estado proporcionar meios necessários para garantir a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de **extrema necessidade e urgência construção da Escola Estadual Indígena Professora Marlene Barbosa**, localizada na Comunidade Indígena Caracana – município de Uiramutã, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual - Cidadania 23**

**INDICAÇÃO Nº 209/2019**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**SOLICITA A REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIA ANTÔNIA COSTA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE MARACANÃ, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.**

**JUSTIFICATIVA**

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Índia Antônia Costa, localizada na Comunidade Indígena Maracanã, município de Uiramutã, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, haja vista que essa solicitação atenderá reivindicação de pais, alunos, professores e funcionários.

Insta salientar que a referida escola atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental I e II. É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, conforme imagens anexas, janelas danificadas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, paredes necessitando de pinturas, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **extrema necessidade e urgência a reforma da Escola Estadual Indígena Índia Antônia Costa**, localizada na Comunidade Indígena Maracanã, município de Uiramutã, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual - Cidadania 23**

#### INDICAÇÃO Nº 210/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 05 METROS, LOCALIZADA, PRÓXIMO À COMUNIDADE INDÍGENA BRILHO DO SOL NORMANDIA/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Normandia e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas da Comunidade Indígena Brilho do Sol e várias outras nesta região, atualmente se encontra prejudicado em razão do estado crítico da ponte com 05(cinco) metros de extensão. A ponte está localizada próximo a Comunidade Indígena Brilho do Sol, no município de Normandia.

A ponte que dá acesso permanece totalmente danificada desde o último período de chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho, trazendo prejuízos aos produtores locais, e também prejudicando os alunos que necessitam do transporte escolar na região.

A construção da ponte é uma questão inclusive de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados temem que a situação se agrave mais ainda e torna-se intratável. Frisa-se que esta situação se encontra assim há anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizado naquela região.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a construção da ponte de 05(cinco) metros de extensão, localizada próximo a Comunidade Indígena Brilho do Sol, no município de Normandia.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

#### INDICAÇÃO Nº 211/2019

**Da Sra. Deputada Ione Pedrosa**

*Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima a necessidade de reforma da cozinha do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima a necessidade de reforma da cozinha do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré.

#### JUSTIFICATIVA

A reforma da cozinha da maternidade é de suma importância, pois a produção dos alimentos é feita em outro local, por empresa terceirizada. Com a reforma, os alimentos poderão ser produzidos na própria maternidade, para que houvesse um melhor acompanhamento da alimentação das pacientes.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de abril de 2019.

**Ione Pedrosa**

**Deputada Estadual**

#### INDICAÇÃO Nº 212/2019

**Da Sra. Deputada Ione Pedrosa**

*Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima a necessidade de fornecimento de medicamentos básicos e materiais hospitalares para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima a necessidade de fornecimento de medicamentos básicos e materiais hospitalares para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré.

#### JUSTIFICATIVA

A distribuição de medicamentos básicos na própria unidade hospitalar é de suma importância, tendo em vista que muitas pacientes são de baixa renda, não tendo condições de arcar com os custos de alguns medicamentos para concluir seu tratamento. Há também a necessidade do fornecimento de insumos para a realização de cirurgias de urgência e eletivas.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de abril de 2019.

**Ione Pedrosa**

**Deputada Estadual**

**INDICAÇÃO Nº 215/2019**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE INTERNET NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO RODRIGUES DE SOUSA, LOCALIZADA NA VICINAL 19, KM 08 - MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/ RR.**

**JUSTIFICATIVA**

A Internet trouxe um dos grandes avanços da comunicação humana. Através dela, é possível o contato com uma infinidade de informações, tornando-se um dos meios de comunicação que mais se expandiu no mundo, atualmente ela é vista como uma ferramenta indispensável que proporciona um alto grau de interação entre docente e discente, sendo um novo paradigma educacional. O acesso à internet, assim como o acesso à água, à luz, foi declarado direito humano básico pela ONU em 2017.

Insta salientar que na Escola Estadual de Ensino Fundamental João Rodrigues de Sousa, está localizada na vicinal 19, km 08 - município de Rorainópolis, não têm essa ferramenta tão importante para o ensino. A escola atende a modalidade de Ensino Fundamental.

A implantação da internet na escola, trará inúmeros benefícios, tanto para a comunidade escolar, quanto para os educadores, facilitando cada vez mais o processo de ensino-aprendizagem, além disso, o uso na prática pedagógica, torna o ambiente escolar mais atrativo, fazendo com que o aluno aproveite essa tecnologia para sua vida cotidiana.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso).

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Assim sendo, é de **extrema necessidade a implantação de internet na Escola Estadual de Ensino Fundamental João Rodrigues de Sousa, está localizada na vicinal 19, Km 08, município de Rorainópolis**, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

**INDICAÇÃO Nº 216/2019**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE INTERNET NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS LOCALIZADA NA VICINAL 07 – VILA MARTINS, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/ RR.**

**JUSTIFICATIVA**

A Internet trouxe um dos grandes avanços da comunicação humana. Através dela, é possível o contato com uma infinidade de informações, tornando-se um dos meios de comunicação que mais se expandiu no mundo, atualmente ela é vista como uma ferramenta indispensável que proporciona um alto grau de interação entre docente e discente, sendo um novo paradigma educacional. O acesso à internet, assim como o acesso à água, à luz, foi declarado direito humano básico pela ONU em 2017.

Insta salientar que na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Terezinha de Jesus, está localizada na vicinal 07 – Vila Martins Pereira, município de Rorainópolis, não têm essa ferramenta tão importante para o ensino. A escola atende a modalidade de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

A implantação da internet na escola, trará inúmeros benefícios, tanto para a comunidade escolar, quanto para os educadores, facilitando cada vez mais o processo de ensino-aprendizagem, além disso, o uso na prática pedagógica, torna o ambiente escolar mais atrativo, fazendo com que o aluno aproveite essa tecnologia para sua vida cotidiana.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso).

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Assim sendo, é de **extrema necessidade a implantação de internet na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Terezinha de Jesus, está localizada na vicinal 07 – Vila Martins Pereira, município de Rorainópolis**, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

**INDICAÇÃO Nº 217/19**

A Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**SOLICITA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA.**

**JUSTIFICATIVA**

A cada dia que passa aumenta o índice de violência e tráfico de drogas em nossa cidade, tendo como alvo nossas crianças e adolescentes, a presente indicação visa contribuir preventivamente a fim de intimidar contra qualquer ato de violência, além de coibir o consumo de drogas, cigarros, bebidas e a ação de vândalos, de forma a garantir a integridade e segurança dos alunos, professores e demais servidores.

A importância das câmeras de segurança nas escolas, ajuda a prevenir e registrar tragédias como o ataque à escola Suzano, no Estado de São Paulo e também como a que ocorreu no município de Realengo no Estado do Rio de Janeiro, dentre outras, no Norte de Minas Gerais, em outubro de 2017 que o vigia do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente jogou álcool em crianças e nele mesmo, em seguida ateou fogo.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **extrema necessidade e urgência a Instalação de Câmeras de Segurança em Escolas da Rede Estadual de Ensino no âmbito do Estado de Roraima**, localizada no município de Boa Vista, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

#### INDICAÇÃO Nº 218/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 50 METROS, LOCALIZADA SOBRE O IGARAPÉ XUMINA, NA ESTRADA DA COMUNIDADE INDÍGENA MILAGRE, MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Normandia e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas da Comunidade Indígena Milagre e várias outras nesta região, atualmente se encontra prejudicado em razão do estado crítico da ponte com 50(cinquenta) metros de extensão. A ponte está localizada sobre o igarapé Xumina, na Rodovia conhecida popularmente como “Trans arrozeira”, que perpassa pela Comunidade Indígena Milagre e por várias outras naquela região, no município de Normandia.

A ponte que dá acesso permanece totalmente danificada desde o último período de chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho, trazendo prejuízos aos produtores locais, e também prejudicando os alunos que necessitam do transporte escolar na região.

A construção da ponte é uma questão inclusive de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados temem que a situação se agrave mais ainda e torna-se intrafegável. Frisa-se que esta situação se encontra assim há anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizado naquela região.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a construção da ponte de 50(cinquenta) metros.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

#### INDICAÇÃO Nº 219/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 20 METROS, LOCALIZADA SOBRE O IGARAPÉ ÁGUA SUJA, PRÓXIMO A COMUNIDADE INDÍGENA WARABADÁ, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 20(vinte) metros de extensão, localizada sobre o igarapé água suja, próximo a Comunidade Indígena Warabadá. A ponte permanece totalmente danificada, no qual está intransitável desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual PPS/RR**

#### INDICAÇÃO Nº 220/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 30 METROS SOBRE O IGARAPÉ NA VICINAL PRÓXIMO A COMUNIDADE TICOÇA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 30(trinta) metros de extensão sobre o igarapé na vicinal próximo a Comunidade Ticoça, localizada no município de Uiramutã. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de abril de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

### ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas e cinquenta minutos do dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezanove, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima septingentésima quinquagésima primeira Sessão Ordinária do quinquagésimo sétimo Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente em exercício Deputado **Jeferson Alves** declarou aberta a Sessão e solicitou à senhora Segunda-Secretária **Lenir Rodrigues** proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Continuando, solicitou à senhora Primeira-Secretária Deputada **Catarina Guerra** a leitura dos documentos constantes no Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Coronel Chagas** iniciou fazendo uma retrospectiva da sua vida desde quando chegou a Roraima, há 30 anos, para prestar concurso público para oficial da Polícia Militar, época em que se utilizavam velas para estudar, pois diariamente havia racionamento de energia. Nesse contexto, lembrou que, com a chegada do linhão de Guri, esse tipo de problema deixou de existir por muitos anos; mas, devido ao aumento da população, consequente consumo de energia e deterioração do linhão de guri, fez-se necessária a instalação de um parque térmico auxiliar. Porém, desde que houve suspensão total do fornecimento de energia elétrica da Venezuela, o parque que foi instalado para resolver quedas pontuais, passou a ser a única fonte de energia do estado, funcionando em tempo integral e impossibilitando a manutenção das máquinas. De acordo com o senhor Deputado, para tentar suprir a necessidade, é necessário o racionamento gradual em alguns bairros, pois se providências não forem tomadas, a situação tende a piorar. Prosseguindo, informou que a empresa Roraima Energia é a responsável pela distribuição e tem obrigação de oferecer serviço de qualidade, sem racionamento, uma vez que tem a tarifa mais cara do Brasil. Finalizou falando da importância da Audiência Pública a ser realizada no próximo dia vinte e quatro, oportunidade para discutir os problemas energéticos e as responsabilidades da Roraima Energia. O Senhor Deputado **Jeferson Alves** iniciou informando que visitou, junto à Secretária da SETRABES, o Parque de Exposição, onde o governo oferece equoterapia, projeto que atende a mais de duzentas pessoas, mas, por falta de estrutura física, ainda não foi retomado este ano. De acordo com o senhor Deputado, há interesse do governo em transferir o projeto para o Parque Anauá, um lugar mais centralizado,

o que facilitará o acesso a mais pessoas. Prosseguindo, disse que também visitou as instalações do CSE, onde conversou com alguns reeducandos, dos quais muitos manifestaram interesse em ter uma segunda chance para voltar ao convívio em sociedade. Lá tomou conhecimento de que o Exército Brasileiro está mantendo aquela instituição com alimentos e medicamentos. Continuando, informou que o Ministro da Justiça prorrogou por mais noventa dias a permanência da Força Nacional em Roraima. Por fim, manifestou preocupação com a situação financeira do estado, destacando que os governos anteriores não investiram em matriz econômica, sendo a agricultura, hoje, a única saída, mas espera que o atual governo invista em projetos que possam alavancar o desenvolvimento do estado.

**ORDEM DO DIA:** O Senhor presidente anunciou, para a pauta da Ordem do Dia, a discussão e votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda Constitucional nº 001/19, que “dá nova redação ao art. 40 da Constituição do Estado de Roraima”, de autoria de vários deputados. E discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 021/17, que “autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para despesas de custeio às prefeituras municipais que possuem máquinas e equipamentos agrícolas e que os destinem para desenvolvimento da infraestrutura rural e da agricultura familiar”, de autoria do Deputado Marcelo Cabral; Projeto de Lei nº 045/17, que “dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito da alimentação escolar”, de autoria da deputada Aurelina Medeiros; Projeto de Lei nº 098/18, que “isenta do pagamento de qualquer tipo de taxa os idosos maiores de 60 anos na participação de eventos”, de autoria do deputado Marcelo Cabral; e Proposta de Moção de Pesar nº 029/19, de autoria do Deputado Soldado Sampaio, aos familiares da senhora Ângela Maria Barreiro Mendonça, cujo falecimento ocorreu no último dia 24. Em seguida, o senhor Presidente informou que, por falta de quórum regimental para deliberação das matérias, a pauta da Ordem do Dia foi transferida para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Presidente convidou os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para reunião após a sessão. E, não havendo mais nada a tratar, às dez horas e quarenta e cinco minutos, o senhor Presidente encerrou a Sessão e convocou outra para o dia vinte e cinco de abril, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Betânia Medeiros, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Ione Pedrosa, Jeferson Alves, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva e Tayla Peres.**

### ATAS PLENÁRIAS - EXTRAORDINÁRIA

#### ATA DA SETINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às treze horas e trinta minutos, do dia dez de abril de dois mil e dezenove, na Sala de Reunião da Presidência deste Poder Legislativo, deu-se a setingentésima trigésima Sessão Extraordinária do quinquagésimo sétimo período Legislativo da Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, Deputado **Jalser Renier**, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Chico Mozart**, proceder à leitura do Requerimento nº 034/19, de conformidade com os incisos II e XIII do artigo 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno deste Poder, que requerem realização de Sessão Extraordinária no dia 10 de abril do corrente ano, às 13:30min, para discussão e votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda Constitucional nº 02/19, que “Dá nova redação ao inciso I, parágrafo 2º, ao artigo 46 da Constituição do estado de Roraima”, e Proposta de Emenda Constitucional nº 04/19, que “Dá nova redação a alínea “a” e a alínea “m” do inciso X, do artigo 77 da Constituição do Estado de Roraima”, de autoria de vários deputados. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Em seguida, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou à Senhora Segunda-Secretária, Deputada **Catarina Guerra**, proceder à leitura da ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Proposta de Emenda constitucional nº 02/19. Colocada em discussão e votação nominal, a matéria foi aprovada, em segundo turno, por 15 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Após, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Proposta de Emenda constitucional nº 04/19. Colocada em discussão e votação nominal, a matéria foi aprovada, em segundo turno, por 15 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Ione Pedrosa, Jalser Renier, Jeferson Alves, Lenir Rodrigues, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Renato Silva e Tayla Peres.**

#### ATA DA 730ª SESSÃO, EM 10 DE ABRIL DE 2019 57º PERÍODO LEGISLATIVO DA 8ª LEGISLATURA EXTRAORDINÁRIA

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JALSER RENIER

Às treze horas e trinta minutos do dia dez de abril de dois mil e dezenove, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a septingentésima trigésima Extraordinária do quinquagésimo sétimo Período Legislativo da Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – Senhor Presidente, há quórum regimental para abertura dos trabalhos.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Havendo quórum regimental, solicito à Senhora Primeira-Secretária proceder à leitura do Requerimento nº 034/19, de conformidade com os incisos II e XIII do artigo 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno deste Poder, que requerem realização de Sessão Extraordinária no dia 10 de abril do corrente ano, às 13:30min, para discussão e votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda Constitucional nº 02/19, que “Dá nova redação ao inciso I, parágrafo 2º, ao artigo 46 da Constituição do estado de Roraima”, e Proposta de Emenda Constitucional nº 04/19, que “Dá nova redação a alínea “a” e a alínea “m” do inciso X, do artigo 77 da Constituição do Estado de Roraima”, de autoria de vários deputados.

A Senhora Primeira-Secretária **Lenir Rodrigues** – (Lido o Requerimento nº 034/19).

O Senhor Presidente **Jeferson Alves** – Coloco em discussão o Requerimento. Não havendo quem queira discuti-lo, coloco-o em votação. A votação será simbólica: os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. Dou por aprovado o Requerimento nº 034/19.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão Extraordinária.

Solicito à Senhora Segunda-Secretária proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

A Senhora Segunda-Secretária **Catarina Guerra** – (Lida a Ata).

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Coloco em discussão a Ata da Sessão anterior. Não havendo nenhum deputado que queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. Dou por aprovada a Ata da Sessão anterior.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura Proposta da Emenda Constitucional nº 02/19.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – Senhor Presidente, solicito a dispensa da leitura da matéria, uma vez que a mesma já é de conhecimento de todos.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Acato a solicitação verbal do Deputado Chico Mozart. Coloco em discussão o Projeto. Não havendo nenhum Deputado que deseje discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será nominal. Votando “sim”, os senhores deputados aprovam o veto e, votando “não”, rejeitam-no. A matéria está em votação.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à chamada nominal dos Senhores Deputados para a votação.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** procede à chamada – Senhor presidente, a matéria recebeu 15 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Dou por aprovado a Proposta de Emenda Constitucional nº 02/19, em segundo turno, por 15 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura Proposta da Emenda Constitucional nº 04/19.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – Senhor Presidente, solicito a dispensa da leitura da matéria, uma vez que a mesma já é de conhecimento de todos.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Acato a solicitação verbal do Deputado Chico Mozart. Coloco em discussão o Projeto. Não havendo nenhum Deputado que deseje discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será nominal. Votando “sim”, os senhores deputados aprovam o veto e, votando “não”, rejeitam-no. A matéria está em votação.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à chamada nominal dos Senhores Deputados para a votação.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** procede à chamada – Senhor Presidente, a matéria recebeu 15 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Dou por aprovada a Proposta de Emenda Constitucional nº 04/19, em segundo turno, por 15 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção.

Não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença de todos e dou por encerrada a presente Sessão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Ione Pedrosa, Jalser Renier, Jeferson Alves, Lenir Rodrigues, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Renato Silva e Tayla Peres.**

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**
**RESOLUÇÕES**
**RESOLUÇÃO Nº 0167/2019**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Designar** as servidoras abaixo para exercerem a função de fiscal do contrato firmado entre este poder e a empresa contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal de Contrato
258/ 2017	ANTÔNIO FIRMIANO DE AGUIAR - ME	Locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades da ESCOLEGISE PROGRAMA ABRINDO CAMINHOS, localizado na Avenida Solón Rodrigues Pessoa nº 1313, bairro Pintolândia, na cidade de Boa Vista/RR.	22.900.104/0001-95	<b>FISCAIS:</b> Andreia Bruch <b>Matricula:</b> 17405  Janayna Dias <b>A z e v e d o (Suplente)</b> <b>Matricula:</b> 19884

**Art. 2º** Fica revogada a resolução nº 0279/2017.

**Art. 3º** Esta resolução tem efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2019.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**

Superintendente-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 0168/2019**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Autorizar** o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Renato de Souza Silva**, para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 15.04.2019, com retorno no dia 18.04.2019, para tratar de assuntos parlamentares, a serviço desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** Fica Revogada a Resolução 128/2019, em virtude da antecipação do retorno do Deputado para o dia 18.04.2019, solicitação por meio do Memorando nº. 061/GABRS/ALE/RR.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**

Superintendente-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 0169/2019**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Autorizar** o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Jose Hamilton Gomes Loureiro Neto**, para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 15.04.2019, com retorno no dia 18.04.2019, para tratar de assuntos parlamentares, a serviço desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** Fica Revogada a Resolução 129/2019, em virtude da antecipação do retorno do Deputado para o dia 18.04.2019, solicitação por meio do Memorando nº. 061/GABNL/ALE/RR.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**

Superintendente-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 0170/2019**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º TORNAR SEM EFEITO** a viagem do Excelentíssimo Senhor Deputado **JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**, com destino a cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 27.04.2018, que fez parte da Resolução nº 0158/2019, publicada no Diário da Assembleia, Edição Nº 2977 de 24 de abril do ano em curso

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**

Superintendente-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**RESOLUÇÕES**
**RESOLUÇÃO Nº 3945/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º DESIGNAR**, o servidor CARLOS DA SILVA BENCHAYA, matrícula nº 19623, para atuar em exercício pelo cargo de Superintendente de Compras e Serviços, no período de 24/04/2019 a 30/04/2019, considerando o afastamento do titular LINCOLN JOHNSON BATISTA DE MENDONÇA, matrícula nº 18683, em virtude de férias regulamentares.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matricula: 17812

**RRESOLUÇÃO Nº 3946/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar GABRIEL DEMETRIO MAGALHAES**, matrícula 22317, CPF: 014.877.332-08, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo II CAA-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 25 de abril de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matricula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 3947/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear GABRIEL DEMETRIO MAGALHAES**, matrícula 22317, CPF: 014.877.332-08, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 25 de abril de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matricula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 3948/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar FRANCISCA ETELVINA GOES DA SILVA**, matrícula 22382, CPF: 722.020.922-34, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 25 de abril de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matricula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 3949/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear FRANCISCA ETELVINA GOES DA SILVA, matrícula 22382, CPF: 722.020.922-34, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo II CAL-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 25 de abril de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 3950/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar GISELE PINOTTI, matrícula 17422, CPF: 847.086.462-91, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 25 de abril de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 3951/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear GISELE PINOTTI, matrícula 17422, CPF: 847.086.462-91, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 25 de abril de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 3952/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar GARDENIA DA SILVA SIMOES, matrícula 22312, CPF: 788.274.342-91, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 25 de abril de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 3953/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear GARDENIA DA SILVA SIMOES, matrícula 22312, CPF: 788.274.342-91, no Cargo Comissionado de Assessora da Mesa Diretora IV CM-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 25 de abril de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 3954/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar FRANCISCO ROGERIO SOUSA, matrícula 22140, CPF: 383.513.152-49, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 25 de abril de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 3955/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear FRANCISCO ROGERIO SOUSA, matrícula 22140, CPF: 383.513.152-49, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo II CAA-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 25 de abril de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**ESOLUÇÃO Nº 3956/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear IRIS DAIANE RAQUEL DA SILVA, CPF: 094.590.134-81, no Cargo Comissionado de Assessora de Fiscalização I CA-15, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 15 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 25 de abril de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**